



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1040

Recife - Segunda-feira, 25 de julho de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.861/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de julho/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.676/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.676/2022, de 21.06.2022, publicada no DOE do dia 22.06.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.862/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Itaíba;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RENATA SANTANA PEGO, Promotora de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Buíque, marcada para o dia 31/08/2022, referente ao processo nº 0000795-81.2019.8.17.0360, em conjunto com a Promotora Natural.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.863/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, juntamente com solicitação expedida pelo Juízo da Comarca de Itapissuma;

CONSIDERANDO o plano de trabalho instaurado na Promotoria de Justiça de Itapissuma pela Corregedoria-Geral do MPPE, nos termos do processo SEI nº 19.20.2221.0002707/2021-38, demonstrando a necessidade de reforço da atuação ministerial sob pena de comprometimento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO, 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2022 a 31/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.864/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a possibilidade de atuação remota conforme informado pela referida Coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, no período de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.865/2022
Recife, 22 de julho de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2022 a 20/08/2022, em razão das férias do Bel. Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS COORDGAB Nº Data: 22/07/2022
Recife, 22 de julho de 2022

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Dia: 22/07/2022

Documento nº: 14722465
Requerente: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Olinda para distribuição.

Documento nº: 14712556
Requerente: MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Documento nº: 14708977
Requerente: AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.

Documento nº: 14705304
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima para distribuição.

Documento nº: 14688178
Requerente: TJPE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Procuradoria Geral de Justiça, 22 de julho de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Promotora de Justiça
Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 648/2022
Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 436277/2022;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio ao servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 650/2022
Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística – GME no período de 01/08/2022 a 31/01/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 651/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Gerência Ministerial de Estatística – GME no período de 18/07/2022 a 31/01/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA N° SUBADM 652/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ n° 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei n° 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei n° 12.956/2005 e Lei n° 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução n° 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ n° 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI n° 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 20ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital no período de 11/07/2022 a 30/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 653/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras

convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/08/2022 a 30/04/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 654/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 18ª Promotoria de Justiça Cível da Capital no período de 11/07/2022 a 01/06/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/06/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 655/2022
Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco; Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE; Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64; Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;
RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana no período de 01/08/2022 a 31/07/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 656/2022
Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a aplicabilidade do art.28, §2º da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.
III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais no período de 01/08/2022 a 01/08/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 657/2022
Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

I – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde no período de 01/08/2022 a 31/07/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 5ª Circunscrição com Sede em Garanhuns;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 535/2022 de 01/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 659/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 048/2022 enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 14ª Circunscrição com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 535/2022 de 01/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 658/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005

PORTARIA Nº SUBADM 660/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Promotoria de Justiça de Gravatá;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, para o feriado municipal no Município de Gravatá, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SEUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº SUBADM 18/07/2022 A 22/07/2022
Recife, 22 de julho de 2022

Número protocolo: 436277/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 22/07/2022
Nome do Requerente: VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 434435/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436066/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 21/07/2022
Nome do Requerente: JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR
Despacho: Autorizo a emissão de certidão. À CMGP para providências.

Número protocolo: 435994/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
Data do Despacho: 20/07/2022
Nome do Requerente: ELENILDA FELISMINA DE FRANÇA
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 433632/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 20/07/2022
Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 435127/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: ALMIR DOUGLAS DE FREITAS

Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435030/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435297/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: SYLZOOMAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435179/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: JOSADACK SOARES DE ARAÚJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435150/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: JOSÉ JAIME DE ARAUJO FILHO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435137/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435010/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: IBSON TAVARES DE ARAUJO
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434924/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: STEVISON MAXIMO DA COSTA
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 434768/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 19/07/2022
Nome do Requerente: JOSÉ ORLANDO DE SÁ
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435280/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 19/07/2022
 Nome do Requerente: FRANCISCO DE ASSIS SEABRA NETO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 435947/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 435891/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: NELY SANTOS CARNEIRO FERREIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 435148/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: FREDERICO LUIS ALVES TAVARES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 434459/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: MARCÍLIO MARTINS GOMES
 Despacho: Autorizo. À CMGP para providências.

Número protocolo: 435626/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 18/07/2022
 Nome do Requerente: JANELUCIA ALVES DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 131/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
 Assunto: Processo OECJP nº 005/2018
 Data do Despacho: 22/07/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Processo OECJP nº 004/2021
 Data do Despacho: 22/07/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
 Assunto: Processo OECJP nº 007/2018
 Data do Despacho: 22/07/22
 Interessado(a): ...
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1078

Assunto: PLANTÃO JUDICIÁRIO REMOTO da capital e links (1º grau e 2º grau) dos dias 23/07/2022 e 24/07/2022

Data do Despacho: 22/07/22
 Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1079
 Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau - Datas: 23 e 24.07.2022 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE
 Data do Despacho: 22/07/22
 Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 087/2022
 Data do Despacho: 22/07/22
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Santa Maria da Boa Vista
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0016553/2022-05
 Assunto: Horário de Funcionamento
 Data do Despacho: 22/07/22
 Interessado(a): Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 436418/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/07/2022
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 436385/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 22/07/2022
 Nome do Requerente: HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA
 Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 034/2022
 Data do Despacho: 21/07/2022
 Interessado: (...)
 Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro do Ministério Público de Pernambuco, determino o arquivamento do presente feito. Autue-se e registre-se como notícia de fato, atentando-se para o disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, que determina a anotação em destaque na capa do presente procedimento do termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Concluídas as indigitadas diligências, dê-se ciência aos interessados. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
 Assunto: Notícia de Fato nº 033/2022
 Data do Despacho: 21/07/2022

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
 Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante do exposto, e considerando a inexistência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, sem prejuízo da reavaliação do caso, na hipótese do surgimento de fatos novos. Dê-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 001/2022

Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
RESOLUÇÃO Nº 001/2022
Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.00.009/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na tutela do Patrimônio Público e Fundações deste Município de Paulista, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Código Civil, bem como o contido na RES-PGJ Nº 08/2010(DOE 10/07/2010);
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01972.00.009/2022;
CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 0031/2022/GEMAT-9ªCirc./MPPE;
RESOLVE:
APROVAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas apresentada pela UPA de Paulista, CNPJ: 09.039.744/0005-18, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, referente ao exercício financeiro de 2014, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Paulista/PE, 22 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
RESOLUÇÃO Nº 002/2022
Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.00.010/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na tutela do Patrimônio Público e Fundações deste Município de Paulista, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.
CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Código Civil, bem como o contido na RES-PGJ Nº 08/2010(DOE 10/07/2010);
CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01972.00.010/2022;
CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 0030/2022/GEMAT-9ªCirc./MPPE;
RESOLVE:
APROVAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes(HMA), CNPJ nº 09.039.744/002-75, filial da Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH, referente ao exercício financeiro de 2014, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Paulista/PE, 22 de julho de 2022.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 051/2022 Procedimento nº 02058.000.055/2021

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.055/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 051/2022

APROVAÇÃO DO LIVRO DIÁRIO E LIVRO RAZÃO (2017)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá;

CONSIDERANDO que, em atendimento a Recomendação nº. 001/2018, para cumprimento do previsto na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº.1330 /2011 - ITG 2000, a Fundação Roberto Marinho encaminhou para análise o Livro Diário e Razão referente ao exercício do ano de 2017;

CONSIDERANDO que a documentação fora analisada pela Equipe de Contabilidade Ministerial, tendo sido emitido o Parecer nº. 004/2022/PJFEIS/MPPE e 051 /2022/PJFEIS/MPPE, o qual declara que os Livros Diários e Razão da Fundação Roberto Marinho, exercício de 2017, evidenciam o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC Nº 1.330 /2011.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010, o Livro Diário e Razão referente ao exercício do ano de 2017 referente a filial em Recife/PE da Fundação Roberto Marinho.
Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mppe.mp.br>, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que em 10 (dez) dias úteis retire o Livro Diário e Razão do gabinete desta Promotoria, mediante agendamento;

C) Cumprido o item "B" conte-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Fundação PROMOVA O REGISTRO dos livros em Cartório e apresente à este Parquet a Certidão de Inteiro Teor de seu registro, DO CONTRÁRIO, repita-se a notificação requisitando que seu representante promova a retirada dos livros nos termos do item "B";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

B) Cumprido o item "C", voltem-me os autos conclusos para promoção de arquivamento, DO CONTRÁRIO, repita-se a notificação requisitando o envio da Certidão de Inteiro Teor.

Recife, 08 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 054/2022 Procedimento nº 02058.000.113/2021

Recife, 11 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.113/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 054/2022

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Assembleia Geral Ordinária da Fundação CDL Recife, realizada em 12 de julho de 2019, versou sobre: A) Eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; B) Aprovação de contas e dos Pareceres do Conselho Fiscal referente aos anos de 2016, 2017 e 2018 e C) Demais assuntos de interesse da fundação;

CONSIDERANDO que a Assembleia fora composta por seus diretores, observando o que prescreve o art. 5º, §1º de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação dispõe em seu art. 9º, alínea "c" que é de atribuição da Diretoria aprovar o quadro de pessoas, criando ou extinguindo cargos e funções;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Fundação dispõe em seu art. 9º, alínea "b" que é de atribuição da Diretoria elaborar a proposta orçamentária da Fundação;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 06 de agosto de 2021, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1";

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 11 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº - Recomendação - Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM
Procedimento nº 01537.000.006/2022 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Promotoria de Justiça de Angelim, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP.; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional; CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXIII, da CF prevê que todos têm direito a receber informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que o efetivo exercício da cidadania ativa exige amplitude de acesso da população aos atos de gestão da res pública, como exercício do pleno direito à informação previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal e ao princípio da Publicidade, elencado no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101 /2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários"(grifos nossos);

CONSIDERANDO que segundo o art. 73 da Lei Complementar 101/2000: "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei no 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei no 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação): "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: " É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão";

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 10, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: "Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente

e a especificação da informação requerida.";

CONSIDERANDO que o STF, ao julgar o RE 586.424-ED, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou o entendimento de que as informações de interesse coletivo devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.";

CONSIDERANDO o entendimento do Ministro Alexandre Moraes, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351 Supremo Tribunal Federal (STF) que "o acesso às informações consubstanciam-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange "debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta" (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72);

CONSIDERANDO que o ex-Ministro do STF, Carlos Ayres Britto, ao julgar o Recurso Extraordinário nº 652777, destacou que a divulgação de atos públicos é dever eminentemente republicano, porque a gestão da "coisa pública" (República é isso) é de vir a lume com o máximo de transparência, tirante, claro, as exceções também constitucionalmente abertas", que são "aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado";

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorrera, incompleta ou imprecisa, as quais podem ensejar atuação do Ministério Público voltada à contenção da ilicitude, valendo-se das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para tal;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527 /2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o §2º, do citado artigo (art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos públicos repassados, contratos e licitações promovidos pela municipalidade, dentre outras informações de interesse público e social; CONSIDERANDO certidão circunstanciada do CAO Patrimônio Público com destaque para diversas irregularidades no Portal da Transparência do Município, até o presente, o qual se apresenta desatualizado e sem fácil acesso de informações obrigatórias ao cidadão;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

RESOLVE RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Angelim, CNPJ nº 10.130.755 /0001-56que adote as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento ao direito de acesso à informação (art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988), alinhado ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988), e o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei de Acesso à Informação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sobretudo observando:

- Atualização das informações contidas no Portal da Transparência, com indicação da data da última atualização, contemplando a facilidade de acesso, transparência e devida atualização de dados;
- criação de novo link ou banner (SIC eletrônico) que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações, ante a indisponibilidade do que se encontra no site;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) especificar a quantidade de diárias e ajuda de custo com nome completo e número de matrícula e/ou RG do beneficiário, quantidade de diárias pagas em relação a cada viagem, valor unitário das diárias;

d) divulgar no site competências e estrutura organizacional das unidades/órgãos;

e) atualização das informações relativas aos programas, ações, projetos e obras que devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

f) possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (excel, word, .pdf, writer, calc, etc), de modo a facilitar a análise das informações;

g) em relação ao detalhamento de receitas e despesas, possibilitar o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema)

h) divulgação do procedimento licitatório, bem como, quando for o caso, a sua dispensa ou inexigibilidade com o número do correspondente processo;

i) atualização no site dos repasses ou transferências de recursos financeiros, bem como disponibilização de links para o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal (SICONV) e para o Sistema de Gestão de Convênios Estadual;

j) disponibilizar no site publicação do Plano Plurianual (PPA) do período atual;

k) disponibilizar no site publicação da lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício vigente - 2022;

l) atualizar a publicação da remuneração e vantagens pecuniárias do servidores municipais (efetivos/contratados/comissionados), mês a mês;

m) nas informações concernentes a procedimentos licitatórios, disponibilizar publicação integral destes, incluindo os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados;

n) atendimento a demandas, advindas de quaisquer cidadãos, referentes a acesso a informações, conforme diretrizes da transparência passiva (arts. 8º e 32, Lei nº 12.527/2011).

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, a expedição de ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Angelim, dando conhecimento da presente Recomendação, com prazo de 10 (dez) dias para resposta de seu acatamento ou não. Destaca-se que o silêncio será interpretado como recusa.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas judiciais e extrajudiciais pela Promotoria de Justiça para a contenção da ilicitude e a respectiva responsabilização;

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Angelim, 22 de julho de 2022.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque
Promotora de Justiça de Angelim

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, Artigo 225);

CONSIDERANDO a tramitação nesta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural do Inquérito Civil nº 02019.000.353/2020, objetivando apurar notícia de degradação ambiental decorrente de acúmulo de material reciclado, bem como criação irregular de cavalos ao longo de toda beira do canal da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro Campo Grande, Recife (PE), notadamente defronte ao nº 532 e à Unidade de Saúde José Severiano;

CONSIDERANDO que em atendimento à requisição ministerial, a Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses - GCVAZ, vinculada à SEVS - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde do Município do Recife, por meio do Ofício nº 37/2021/SEVS/SESAU/PCR, comunicou a realização de inspeção zoonosológica no local investigado com a retirada de todos os animais do local e emissão de alerta aos seus tutores e responsáveis que a manutenção dos mesmos nas margens da via e canal constituía uma irregularidade ambiental, estando os responsáveis sujeitos a responderem por maus tratos a animais, tanto administrativamente como criminalmente;

CONSIDERANDO que no expediente supramencionado, a Gerência de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses - GCVAZ informou que uma equipe do Programa de Saúde Ambiental constatou que a população da circunvizinhança tem o hábito de depositar lixo e vários outros materiais no local indicado na denúncia, em que pese que, segundo os moradores do local terem afirmado que a coleta de lixo é feita regularmente no bairro nas terças, quintas e sextas-feiras. afirmou, também, que na vistoria, a equipe de inspeção constatou que o canal da Avenida Professor José dos Anjos estava sendo limpo com máquinas apropriadas.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual de Pernambuco nº 15.226/14 instituiu o Código Estadual de Proteção dos Animais, cuja norma prescrita no seu artigo 2º determina ser vedado: I - ofender ou agredir física e psicologicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento físico ou emocional, ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;

CONSIDERANDO que o artigo 25 da mencionada Lei estadual prevê que as infrações indicadas nesta Lei serão punidas, isoladas ou cumulativamente, com as sanções administrativas por ela elencadas, sem prejuízo da obrigação do infrator reparar o dano por ele causado ao animal e da aplicação das sanções civis e penais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Orgânica do Município do Recife, cabe ao Município, para assegurar a efetividade do direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, dentre outras, as funções de fiscalizar, proteger, recuperar e preservar a fauna;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 16.243/06 – Código

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Procedimento nº 02019.000.353/2020

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
Procedimento nº 02019.000.353/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Municipal do Meio Ambiente da Cidade do Recife, em seu artigo 72, prevê como obrigações do Município proteger, amparar e defender as diferentes espécies animais que compõe a sua fauna;

CONSIDERANDO ser competência comum da União, Estados e Municípios a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas (Art. 23, VI, da CF);

CONSIDERANDO que o artigo 3º inciso III, da Lei n. 6.938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, conceitua poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões estabelecidos;

CONSIDERANDO que é objetivo da Política Estadual de Resíduos Sólidos, além de proteger o meio ambiente (garantindo o seu uso racional e estimulando a recuperação das áreas degradadas), evitar o agravamento dos problemas ambientais gerados pelos resíduos sólidos (artigo 2º, incisos I e II, da Lei Estadual nº 12.008/01);

CONSIDERANDO que, no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Estado e os Municípios deverão assegurar a administração dos resíduos gerados no meio urbano, através de procedimentos de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica (Art. 144, §2º, I, da Constituição do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos, devendo os Planos Diretores Municipais, bem como os demais instrumentos de política de desenvolvimento e expansão, prever áreas previamente aprovadas pela a Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos –CPRH, adequadas para instalação do sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos (Art. 18, c/c art. 21, caput e Parágrafo Único, do Decreto Estadual nº 23.941/02);

CONSIDERANDO que o art. 95, caput c/c com § 2º da Lei Municipal nº 16.243/96 (Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife que determina que a Educação Ambiental será promovida junto a comunidade pelos meios de comunicação de massa e através das atividades dos órgãos e entidades do Município, cabendo-lhe, ainda, desenvolver campanhas educativas alertando as comunidades sobre a problemática sócio ambiental global e local.

CONSIDERANDO, por fim, que entre os princípios constitucionais basilares do direito ambiental está o da Prevenção e da Precaução, que impõe a todos o dever de evitar a prática de atividades de risco ou potencialmente danosas à saúde humana e ao meio ambiente, sobretudo em razão da irreversibilidade dos possíveis danos a serem causados à vida e ao patrimônio, protegidos por lei;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Meio Ambiente e Patrimônio Histórico Cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 02019.000.353/2020: RECOMENDAR à:

I - à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB e à SEVS - Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde do Município do Recife

a) a promoção, com periodicidade mínima quinzenal, de vistoria de fiscalização ao local investigado, com o objetivo de coibir a deposição irregular de resíduos sólidos nas proximidades do canal da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro Campo Grande, Recife (PE);

I - à Secretaria Executiva de Direitos dos Animais -SEDA:

a) a promoção, com periodicidade mínima mensal, de vistoria de fiscalização ao local investigado, se possível, com o apoio da DEPOMA-Delegacia de Polícia do Meio Ambiente, com o objetivo de coibir a circulação e manutenção de equídeos nas proximidades do canal da Avenida Professor José dos Anjos, no bairro Campo Grande, Recife (PE);

Os órgãos supramencionados deverão cientificar esta 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural da Capital acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou outro caso, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Recife, 21 de julho de 2022.

Ivo Pereira de Lima,
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022 Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Procedimento nº 01613.000.042/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às determinações da Justiça da Infância e da Juventude, bem como do Conselho Tutelar (v. art. 93 do ECA), no que diz respeito ao acolhimento em caráter excepcional e temporário de crianças e adolescentes que, por qualquer razão, tenham de ser afastadas e/ou não possam ser imediatamente reintegradas ao convívio familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a estrutura destinada ao atendimento de crianças e adolescentes existentes no Município de São José do Belmonte/PE, observados os ditames da Doutrina da Proteção Integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve observar as normas e princípios expressos na Lei nº 8.069/90, bem como em normas correlatas aplicáveis, como parte de uma política pública mais abrangente destinada à plena efetivação do Direito à Convivência Familiar de todas as crianças e adolescentes, cuja implementação pelos municípios é obrigatória, inclusive sob pena de responsabilidade (cf. arts. 5º; 87, incisos VI e VII; 88, incisos I, IV e VI; 90, §2º; 208, inciso IX e 216, todos da Lei nº 8.069/90),

CONSIDERANDO a inexistência no Município de São José do Belmonte de programas de acolhimento institucional e/ou de família acolhedora;
RESOLVE RECOMENDAR:

1- ao Prefeito do Município de São José do Belmonte que:

a) Procure o município mais próximo que possui entidade de acolhimento própria, para firmar pacto que possibilite, quando necessário, o acolhimento das crianças e dos adolescentes deste município na referida entidade;

b) Que referido pacto preveja o valor que será repassado mensalmente ao município sede da entidade de acolhimento por cada vaga disponibilizada e devidamente ocupada;

c) Que a equipe técnica de referência do CREAS deste município, mesmo com o acolhimento de crianças e adolescentes noutra cidade, permaneça cumprindo as seguintes providências:

1 – realização da busca ativa da família da criança ou adolescente acolhido;

2 – inserção dessa família no PAEFI - serviço de acompanhamento especializado à família – com a finalidade de trabalhar as causas que levaram ao rompimento do vínculo familiar e, assim, buscar viabilizar a reinserção da criança ou adolescente acolhido na sua família;

3 – elaboração de relatórios quinzenais para envio à instituição de acolhimento, como forma, inclusive, de subsidiar a elaboração pela equipe da entidade do Plano Individual de Atendimento (PIA);

d) Que este município assegure o custeio dos deslocamentos dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente até a entidade de acolhimento, no mínimo, uma vez por semana;

e) Que este município preveja dotação orçamentária específica e em valor suficiente a assegurar as obrigações decorrentes do pacto ora recomendado na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, sem prejuízo do enquadramento das despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos /atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts. 4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d" c/c 90, §2º, 100, par. único, inciso III e 259, par. único, da Lei nº 8.069/90);

f) Que este município elabore um plano municipal destinado à garantia do direito à convivência familiar, que deverá contemplar ações destinadas à orientação, apoio e promoção social das famílias, atendimento das crianças e adolescentes acolhidas e alternativas ao acolhimento institucional, como programas de guarda subsidiada, programas de acolhimento familiar e programas destinados ao estímulo à adoção tardia, de grupos de irmãos e de crianças e adolescentes com

deficiência, nos moldes do disposto nos arts. 34; 87, incisos V e VI; 88, inciso VI e 90, incisos I, II e III, todos da Lei nº 8.069/90, com observância do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária elaborado e aprovado conjuntamente pelo CONANDA e pelo CNAS e demais normas complementares aplicáveis, e que esse plano seja submetido à análise e aprovação conjunta pelos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social locais.

Informe, no prazo de 30 dias, acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, enviando cópias necessárias.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos /autoridades:

01. Prefeito Municipal de São José do Belmonte para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Conselho Tutelar de São José do Belmonte, para ciência;

03. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Belmonte, para ciência;

04. Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

05. Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

07. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

08. Assessoria de Imprensa do MPPE, para divulgação entre os principais meios midiáticos,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São José do Belmonte, 21 de julho de 2022.

GABRIELA TAVARES ALMEIDA
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 1ª PJ GOIANA

Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02070.000.199/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio desta Promotoria de Justiça de Goiana, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio, conforme dispõe o § 2º do artigo 37, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal ao estatuir que a não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (Dec. Lei nº 201/67 e Lei Federal nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a errata nº 02, do edital nº 001/2022, para preenchimento de vagas efetivas no concurso da Câmara Municipal de Goiana, substituiu a previsão do cargo de Arquivista por Técnico de Arquivo no mencionado edital, trazendo como requisito para preenchimento do mesmo tão somente o Ensino Médio Completo;

CONSIDERANDO que a mesma errata traz a informação de que a Câmara Municipal de Goiana, após investidura no cargo, proporcionará treinamento específico em técnica de arquivos, observando-se, rigorosamente, a legislação federal que regulamenta a profissão;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 02070.000.199/2022, após denúncia de cidadã, em que questiona a possibilidade de ser ministrado o referido curso em momento posterior ao preenchimento das vagas;

CONSIDERANDO que a profissão de Técnico de Arquivo é disciplinada pela Lei nº 6.546/78, regulamentada pelo Decreto nº 82.590/78, ambos vigentes, em que apresenta como requisitos para o exercício da profissão, os seguintes: a) certificado de conclusão de curso de 2º grau (art. 1º, inciso III, Lei nº 6.546/78); b) treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas (art. 1º, inciso V, Lei nº 6.546/78); c) Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho (art. 4º, Lei nº 6.546/78).

CONSIDERANDO que no art. 6º, o legislador define que "Não será permitido o exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo aos concluintes de cursos resumidos, simplificados ou intensivos, de férias, por correspondência ou avulsos";

CONSIDERANDO que na Consulta nº 37/2022, empreendida pelo Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, fora realizada pesquisa com cotejo de outros editais, a nível federal, verificando-se que a formação especializada na área de arquivo é sempre exigida como requisito para investidura no cargo de técnico em arquivo;

CONSIDERANDO que a Consulta acima referida concluiu por sugerir a presente Promotória de Justiça, resguardada a independência funcional, que requisiute à Câmara Municipal de Goiana que retifique a irregularidade em questão;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Goiana, Sr. Luiz Eduardo Sousa dos Santos, bem como à banca organizadora UPENET, e os membros da comissão do concurso, que na medida de suas atribuições promova medidas necessárias e efetivas no sentido de sanar a problemática, devendo:

1) alterar a disposição editalícia, no que toca aos requisitos para preenchimento das vagas de Técnico de Arquivo, trazendo também como requisitos, além do Ensino Médio Completo, os seguintes: a) treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. nas disciplinas específicas (art. 1º, inciso V); b) registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho (art. 4º);

SOLICITAR ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Goiana, Sr. Luiz Eduardo Sousa dos Santos, que:

1) encaminhe para esta Promotória, através do e-mail

1) pjcvgoiana@mppe.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas a respeito do cumprimento da presente recomendação. A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, à Secretaria Ministerial para:

- 1) Encaminhar ofício à Câmara Municipal de Goiana, para conhecimento e cumprimento;
 - 2) Encaminhar cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3) Encaminhar cópia da presente Recomendação para a Secretaria-Geral do Ministério Público com o fito de que seja publicada em Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco.
- Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Goiana, 22 de julho de 2022.

Maria da Conceicao Nunes da Luz Pessoa,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº SUBADM 649/2022

Recife, 22 de julho de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0619.0014734/2022-36, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GETÚLIO DE ALBUQUERQUE VIEIRA JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.393-9, lotado na Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 04/07/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE DE SOUSA MAGALHÃES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.397-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Julho de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01636.000.039/2022 —**Recife, 22 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGELIM

Procedimento nº 01636.000.039/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01636.000.039/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: A Conselho Tutelar foi acionado por telefone de uma suposta situação de abandono de incapaz em desfavor de uma criança de 01 a 02 anos de idade cometido pela própria genitora a Sra. Karla Izadora do Espírito Santo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Angelim, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 01636.000.039/2022, nesta Promotoria de Justiça, ante situação de risco, vulnerabilidade e negligência das crianças filhos de Karlla Izadora Silva do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o decurso de prazo do procedimento citado e a necessidade de melhor acompanhar as medidas extrajudiciais encetadas para acompanhamento e trabalho com a família em questão pelos órgão de rede de proteção à criança;

CONSIDERANDO que a Resolução 003/2019 CSMP, art. 8º disciplina "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório

RESOLVO INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo OBJETO reporta ao acompanhamento da família da Sra. Karlla Izadora Silva do Espírito Santo e cuidados para com os filhos menores. Assim, determino as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1– A nomeação da servidora, Valdevez Soares de Sales, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 - Ante a informação prestada nesta Promotoria de Justiça, pelo senhor José Henrique Nascimento Silva, tio paterno das crianças, relatando a persistência na situação de vulnerabilidade, oficie-se ao CREAS para produção de relatório circunstanciado da situação atual familiar da senhora Karlla Izadora e cuidados para com os filhos menores, no prazo de 10 dias.

3 - Remessa da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ, para conhecimento, na conformidade do artigo 9º da RES CSMP 001/2019.

Cumpra-se.

Angelim, 22 de julho de 2022.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02058.000.137/2022**Recife, 8 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.137/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FGV - Fundação Getúlio Vargas submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos para a Equipe Técnica de Contabilidade.

Recife, 08 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02058.000.127/2022 —**Recife, 8 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.127/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF encaminhou à esta Promotoria de Justiça ofício nº. 027/2022 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 05 de maio de 2022, que versou sobre a apresentação e aprovação da Prestação de Contas de 2021;

CONSIDERANDO que a mesma Ata versou também sobre a abertura de filiais, razão pela qual fora instaurado Procedimento Administrativo nº. 02058.000.126/2022;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quórum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpppe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão

atualizada do seu Estatuto.

CUMPRE-SE.

Recife, 08 de julho de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº nº 02100.000.001/2022 —****Recife, 8 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LIMOEIRO

Procedimento nº 02100.000.001/2022 — Notícia de Fato

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 01/2022

EMENTA: Acompanhamento, fiscalização e controle externo das atividades empreendidas pela 16ª Delegacia Seccional de Polícia – Limoeiro/PE;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Portaria Administrativa, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 003/2019, e ainda, CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, da Constituição Federal preconiza que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, sendo necessária a instauração de Procedimento Administrativo em que se possa compilar as eventuais reclamações e queixas da população quanto ao serviço prestado;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos do art. 8º, da Resolução RES – CSMP 03/2019, adotando-se as seguintes providências:

- Remeta cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Controle Externo da Atividade Policial, para publicação no Diário Oficial;
- Comunique o CSMP e a Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Limoeiro/PE, 08 de julho de 2022

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
3º Promotor de Justiça**PORTARIA Nº Portaria de instauração do PA 02328.000.191/2022****Recife, 19 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO

CABO DE SANTO AGOSTINHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
MenezesCOORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de CarvalhoOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
SantosCarlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a solução do presente caso;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de acompanhar as medidas decorrentes do processo administrativo exarado em desfavor do Renato Soares de Lima, autuado em decorrência do fato denunciado, objeto do presente procedimento. Para tanto, cumpra-se:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Informe-se a CGMP acerca da instauração do presente procedimento;
- 3) Oficie-se a Superintendência de Controle Urbano para que, no prazo de 15 dias, apresente informações atualizadas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho,

19 de julho de 2022.

Bruno Melquiades Dias Pereira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 01973.000.128/2022 Recife, 11 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.128/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.128/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar suposta vulnerabilidade social, ocasionada conflitos familiares, do idoso Rafael Silva de Araújo, com 65 anos de idade, pessoa com deficiência visual, residente no endereço Rua 72, n 210, Maranguape 1, Paulista/PE.

Averiguar suposta vulnerabilidade social, ocasionada conflitos familiares, do idoso Rafael Silva de Araújo, com 65 anos de idade, pessoa com deficiência visual, residente no endereço Rua 72, n 210, Maranguape 1, Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Cumpra-se despacho retro.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2022.

João Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02326.000.425/2022

Recife, 21 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02326.000.425/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.000.425/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Com apenas dois dias de anunciado como pré candidato a Deputado Estadual, o ainda Secretário Municipal das Regionais Jeferson Timóteo, conhecido por Gaguinho, já é denunciado ao Ministério Público Federal por abuso de Poder Político. O Secretário e pré candidato divulgou em suas redes sociais, fotos e vídeos, onde faz entrega de sementes de milho para os agricultores do Cabo de Santo Agostinho-PE. Essa atribuição é inerente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, onde a Superintendência de Produção Rural(agricultura) está subordinada. É clara que o pré candidato Jeferson Timóteo tira proveito de uma ação de governo como se fosse sua e isso caracteriza o abuso do Poder Político, que tem a cassação do registro de candidatura e até do diploma e do mandato, no caso de vitória.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de julho de 2022.

Manoela Poliana Eleutério de Souza,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 01973.000.019/2022

Recife, 20 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.019/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.019/2022

O Ministério Público de Pernambuco, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do CSMP, dispondo que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único: Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.019/2022, registrada a partir da denúncia de um cidadão que pediu sigilo de suas informações, formulada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (AUDIVIA nº 599202) encaminhada a esta 3ª PJDC, em 07/01/2022, na qual relata supostas falhas na prestação dos serviços ofertados Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil Menino de Jesus (CAPSI).

CONSIDERANDO o teor do art. 18, da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas extrajudiciais cabíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a notícia de fato acima citada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas da notícia de fato enunciada na forma de procedimento administrativo;

II – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019;

III – Encaminhe-se o presente procedimento à assessoria para análise.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de maio de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 01973.000.060/2022**

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.060/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.060/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: 6ª PJDC encaminha documento que relata que a grande necessidade do munícipe é na área da Saúde porque necessita de medicamentos neurológicos caros e que a rede de Saúde não está fornecendo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Reitere-se o ofício não respondido encaminhado para a Secretaria Municipal de Saúde do Paulista/PE (diligência nº 01973.000.060/2022-0002), fixando o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta. Remeter ofício com confirmação de recebimento.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de junho de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 01973.000.070/2022**

Recife, 7 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.070/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.070/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível falha do SUS, na negativa de realização de exame de Ressonância Magnética de Coluna Lombar, bem como de consultas com médicos alergologista e otorrinolaringologista, para a paciente A. M. da S, residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – REITERE-SE o ofício não respondeu mediante notificação pessoal da destinatária, Sra. Maria do Socorro Pereira Vidal Fontinele, Secretária Municipal de Saúde do Paulista/PE (SMS), com cópia para a Procuradoria-Geral do Município de Paulista/PE (PGM), solicitando que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, atenda à solicitação/requisição ministerial constante da diligência n.º 01973.000.070/2022-0004, com a menção expressa à indispensabilidade das informações, as quais serão tidas como sonegadas caso não fornecidas, e à sujeição ao crime de desobediência em caso de descumprimento.

2 – Findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

3 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 07 de junho de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02134.000.025/2022

Recife, 19 de julho de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Procedimento nº 02134.000.025/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02134.000.025/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às

funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual n.º 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias do mês de maio, na cidade de Jaboatão dos Guararapes – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias de maio, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provocou o desalojamento e desabrigo de inúmeras famílias, bem como afetou a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Defesa Civil, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria Executiva a realização de vistorias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO informações veiculadas pelos meios de comunicação em geral acerca da necessidade de assistência, por parte do Poder Público municipal, aos moradores de Jardim Monte Verde, no bairro do Ibura, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal, voltadas à promoção de assistência aos moradores de Jardim Monte Verde, no bairro do Ibura, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal voltadas à promoção de assistência aos moradores de Jardim Monte Verde, no bairro do Ibura, nesta cidade, afetados pelos deslizamentos e desabamentos de encostas e barreiras ocorridos naquela localidade, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informações acerca das ações e operações realizadas nas áreas de Jardim Monte Verde afetadas pelos deslizamentos provocados pelos fenômenos meteorológicos ocorridos nos últimos dias de maio, na cidade de Jaboatão dos Guararapes;

b) Informações acerca das ações de monitoramento atualmente realizadas na localidade de Jardim Monte Verde, contendo os indicativos das ações e formas de intervenções de cunho urbanístico, voltadas à eliminação do risco ou de sua diminuição a níveis tecnicamente aceitáveis (relatório indicando os logradouros existentes naquela localidade que necessitam de obra(s) de contenção e drenagem, de modo a mitigar o risco existente para os moradores da localidade, inclusive com informações quanto ao atual grau de risco em cada área);

c) Relatório circunstanciado acerca das ações realizadas, com o fim de promover o cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em Jardim Monte Verde, em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade de Jaboatão dos Guararapes, contendo:

c.1) Cadastro das famílias de Jardim Monte Verde afetadas pelas chuvas que receberam auxílio, pago em parcela única, pelo Município de Jaboatão dos Guararapes, assim como informações quanto à previsão de pagamento do citado auxílio a outras famílias da localidade;

c.2) Cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em Jardim Monte Verde, em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade de Jaboatão dos Guararapes, contempladas com a concessão do benefício do auxílio-moradia;

3 – a expedição de ofício ao Órgão Municipal Competente, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Levantamento contendo contrato(s) em execução e o(s) contrato(s) que porventura já foi(foram) celebrado(s), mas ainda pendente(s) de execução, que tenha(m) por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas localizadas em Jardim Monte Verde, Ibura, na cidade de Jaboatão dos Guararapes;

b) Cadastro com o(s) projeto(s) já elaborado(s), que tenha(m) por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas localizadas em Jardim Monte Verde, Ibura, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, especificando aquele(s) que: b.1) já possui (possuem) dotação orçamentária para execução; b.2) se encontra(m) no aguardo de liberação de verbas para sua execução; e b.3) ainda não possui (possuem) verbas para respectiva execução;

4 – tendo em vista que a localidade em comento se encontra em área limítrofe entre os Municípios de Jaboatão dos Guararapes e Recife, oficie-se a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes para que encaminhe mapa e documentação pertinente que especifiquem a área territorial pertencente a cada município;

6 – designe a secretaria data próxima, para realização de audiência, a fim de que sejam apresentados esclarecimentos quanto à situação objeto deste procedimento. Providencie-se a comunicação aos Secretários Municipais pertinentes para que compareçam à aludida audiência, ou encaminhem representantes habilitados;

7 – a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

8 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes
Habitação e Urbanismo

(REPUBLICADO)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02134.000.026/2022

Recife, 19 de julho de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Comarca de Jaboaão dos Guararapes
Procedimento nº 02134.000.026/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02134.000.026/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes que esta subscreeve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que Carta Magna, ao pontuar que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, elenca como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana, inteligência de seu artigo 1º, inciso III;

CONSIDERANDO que o mesmo legislador constituinte estabelece a erradicação da pobreza e da marginalização (artigo 3º, inciso III, primeira parte) como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o direito social à moradia, imperativo estabelecido no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, se configura como instrumento de grande valia na prevalência da igualdade e na erradicação da marginalização, assegurando a todo cidadão o mínimo necessário para manutenção da existência humana digna;

CONSIDERANDO que em seu artigo 182, a Constituição Cidadã estabelece que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO que numa concepção de mínimo existencial positivo, é dever do Poder Público municipal assegurar – em

face dos preceitos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil – as condições mínimas de existência humana digna, destacando-se, nesta ordem de ideias, o apregoado direito social à moradia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações e providências adotadas pelo Poder Público Municipal voltadas à garantia do direito social à moradia na cidade do Jaboaão dos Guararapes, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria que trata de Política Urbana e Licenciamento de Jaboaão dos Guararapes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o que segue:

a) cópia integral e recente de toda Legislação municipal que trata da Política Municipal de Habitação de Interesse Social - Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município, devidamente aprovado por meio do Decreto Municipal;

b) levantamento contendo todos os conjuntos habitacionais entregues pelo Poder Público municipal nos últimos 05 (cinco) anos, bem como aqueles que se encontram em fase de construção e os que porventura se encontram paralisados;

c) informações acerca da existência de estudo ou levantamento com o fim de verificar terrenos viáveis para construção de conjuntos habitacionais no município de Jaboaão dos Guararapes;

d) informações acerca do andamento da execução do Contrato de Prestação de Serviços – FEP CAIXA, assinado entre a Prefeitura de Jaboaão dos Guararapes e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a contratação dos estudos de viabilidade para a Parceria Público-Privada (PPP) voltada à concessão de habitação com locação social;

e) esclarecimentos sobre a existência de estudos destinados a levantamento quanto à oferta de imóveis vagos disponíveis para locação na cidade de Jaboaão dos Guararapes, quer sejam públicos ou privados, por meio do processo de retrofit;

f) se há projeto com o fim de promover a implantação de instalações físicas e de seleção de pessoal para exercício de atividades dos Escritórios de Assistência Técnica Gratuita de Arquitetura e Engenharia, por parte da municipalidade;

g) informações acerca de outras políticas públicas municipais voltadas para o exercício do direito à moradia digna dotada de infraestrutura urbana, acessibilidade, redução do deficit habitacional e inclusão socioterritorial, nos termos do Plano Diretor e outras conexas compatíveis com seus objetivos e diretrizes.

3 – a remessa de cópia da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e ao CAO Cidadania;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes
Habitação e Urbanismo

(REPUBLICADO)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº

02134.000.023/2022

Recife, 19 de julho de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Comarca de Jaboaão dos Guararapes
Procedimento nº 02134.000.023/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02134.000.023/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, estabelece caber aos Municípios, a promoção, naquilo que couber, do adequado ordenamento territorial, o que se faz mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, consoante inteligência de seu artigo 30, inciso VIII;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO, por sua vez, que o artigo 6.º da Carta Magna estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO, ainda, que a Constituição Estadual

estabeleceu ser competência comum do estado de Pernambuco e de seus municípios a promoção da melhoria das condições de habitação, de modo a preservar os princípios superiores da justiça social, assegurando a elevação do nível de vida e bem-estar da população (inteligência dos artigos 5.º, inciso IX e 139, inciso VI);

CONSIDERANDO que o direito social à moradia consubstancia-se não só em residir numa determinada unidade habitacional, de modo que para além desse conceito, o aludido direito, devidamente tutelado pelo texto constitucional, exige por parte do Poder Público a implantação de infraestrutura básica, o que inclui rede elétrica, iluminação pública, sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, equipamentos urbanos de escoamento e drenagem de águas pluviais, adequada coleta de resíduos, condições mínimas de segurança e habitabilidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a implantação dessa infraestrutura se faz ainda mais necessária nas localidades classificadas como áreas de risco, fortemente caracterizadas pela incidência de assentamentos urbanos precários e ocorrência de deslocamentos gravitacionais de massa (quedas, tombamentos, rolamentos, deslizamentos, escorregamentos), notadamente nos períodos do ano com maiores índices pluviométricos;

CONSIDERANDO o contexto em que se deu o processo de urbanização das grandes cidades brasileiras, incluindo-se a cidade de Jaboaão dos Guararapes, o qual impossibilita o deslocamento de todas as famílias que hoje habitam áreas de risco, fazendo-se necessária a execução de políticas públicas voltadas para uma adequada gestão territorial municipal, notadamente através de ações norteadas para redução ou eliminação do risco nas áreas de morros suscetíveis a deslizamentos e deslocamentos de terra;

CONSIDERANDO, diante desse cenário, ser imprescindível, por parte dos órgãos técnicos do Poder Público municipal, a elaboração e execução de projetos de obras estruturadoras destinadas à estabilização de encostas, consubstanciados na implantação de obras de contenção associadas ao sistema de drenagem para ordenamento das águas, de modo a assegurar a estabilidade das encostas e, consequentemente, eliminar o risco existente ou diminuir a níveis tecnicamente aceitáveis;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias na cidade de Jaboaão dos Guararapes, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigamento de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO, por fim, que o atual cenário exige, dentre outras providências, o tratamento dessas barreiras localizadas em área de risco, o qual se concretiza através da elaboração e execução de projetos com o fim de implantar as citadas obras estruturadoras destinadas à estabilização de encostas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações realizadas pelos órgãos técnicos do Poder Público municipal na elaboração e execução de projetos de obras estruturadoras destinadas à urbanização de áreas de risco (implantação de obras de contenção de encostas, muros de arrimos, sistema de drenagem de águas pluviais, entre outras) existentes na cidade de Jaboaão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações realizadas pelos órgãos técnicos do Poder Público municipal na elaboração e execução de projetos de obras estruturadoras destinadas à urbanização de áreas de risco (implantação de obras de contenção de encostas, muros de arrimos, sistema de drenagem de águas pluviais, entre outras) existentes na cidade de Jaboatão dos Guararapes, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, através dos órgãos pertinentes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Levantamento contendo todos os contratos em execução e os contratos que porventura já foram celebrados, mas ainda pendentes de execução, que tenham por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas na cidade de Jaboatão dos Guararapes;

b) Cadastro com todos os projetos já elaborados, com informações das respectivas áreas a serem contempladas, que tenham por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas na cidade de Jaboatão dos Guararapes, especificando aqueles que: b.1) já possuem dotação orçamentária para execução; b.2) se encontram no aguardo de liberação de verbas para sua execução; e b.3) ainda não possuem verbas para respectiva execução;

c) Cadastro elencando todos os projetos em andamento/execução, com informações das respectivas áreas a serem contempladas, que tenham por objeto a implantação de obras de contenção e drenagem em encostas na cidade de Jaboatão dos Guararapes;

d) Informações acerca das tratativas realizadas junto à gestão municipal, à gestão estadual, bem como ao governo federal para liberação de verbas destinadas às obras de urbanização de áreas de risco (execução de obras de contenção em encostas, muros de arrimos, drenagem, entre outras);

3 – a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, através dos órgãos pertinentes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca das ações, no âmbito de suas atribuições, voltadas para execução de obras de urbanização de áreas de risco (manutenção em obras de contenção em encostas, em muros de arrimos, drenagem, entre outras);

3 – a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, através dos órgãos pertinentes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da caracterização do território disponível no município, esclarecendo a porcentagem de área territorial composta por morros;

4 – a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, através dos órgãos pertinentes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informações acerca da caracterização do território disponível no município, esclarecendo a porcentagem de área territorial composta por morros;

5 – a remessa da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

6 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá

Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Habituação e Urbanismo

(REPUBLICADO)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02134.000.022/2022

Recife, 19 de julho de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Procedimento nº 02134.000.022/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02134.000.022/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes que esta subscreve, com atuação em Habituação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 47.698, de 10/07/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO que o decreto em questão prevê que, como nem sempre é possível evitar por completo os riscos dos desastres e suas consequências, as tarefas preventivas acabam por se transformar em ações mitigatórias, de minimização dos desastres, dentre as quais figura a elaboração do Plano de Contingência;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias na cidade de Jaboatão dos Guararapes – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias na cidade de Jaboatão dos Guararapes, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigamento de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Defesa Civil, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria Executiva a realização de vitórias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstitutivas para restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO que qualquer sistema de gerenciamento de áreas de risco exige, primordialmente, a execução de trabalhos de identificação das respectivas áreas vulneráveis, os quais se consubstanciam, notadamente, sob a forma de mapeamento de identificação espacial daquelas áreas, de modo a subsidiar o Poder Público na escolha das intervenções mais adequadas à solução e ou minimização da situação de risco verificada na localidade mapeada e caracterizada como de risco;

CONSIDERANDO que o mapeamento dessas áreas também auxiliam sobremaneira as ações dos órgãos municipais responsáveis pelo desenvolvimento de ações de monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o mapeamento e o monitoramento dos assentamentos urbanos localizados em áreas de risco de escorregamentos ou deslizamentos de terra no âmbito da cidade de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações promovidas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o mapeamento dos assentamentos urbanos localizados em áreas de risco de escorregamentos ou deslizamentos de terra na cidade de Jaboatão dos Guararapes, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Informações acerca das ações realizadas, notadamente neste ano de 2022, com o fim de promover o mapeamento das áreas classificadas como de risco e vulnerabilidade na cidade de Jaboatão dos Guararapes, destacando, em sendo possível, os seguintes dados:

a.1) Tipos de movimentos de massa mais frequentes (quedas/tombamentos/rolamentos; deslizamentos/escorregamentos; fluxo de detritos e lama; subsidência e colapsos);

a.2) Condicionantes dos processos de instabilização, evidências de instabilidade e indícios do desenvolvimento de processos destrutivos observados na área;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a.3) Estratégias e procedimentos normalmente utilizados para levantamento das características da área e sua respectiva infraestrutura;

b) Informações acerca das ações de monitoramento realizadas nas localidades indicadas no mapeamento dos assentamentos urbanos existentes em áreas de risco, contendo os indicativos das ações e formas de intervenções de cunho urbanístico voltadas à eliminação do risco ou de sua diminuição a níveis tecnicamente aceitáveis;

c) Informações acerca da existência ou elaboração de Carta Geotécnica de Planejamento e Gestão Territorial da cidade de Jaboatão dos Guararapes ou quaisquer outros documentos técnicos capazes de subsidiar o Poder Público municipal no estabelecimento de metas e ações de desenvolvimento do território, sua implementação e seu respectivo monitoramento, com o fim de evitar ou mitigar eventuais desastres naturais;

3 – a remessa da presente Portaria ao CAO de Defesa do Meio Ambiente e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

4 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Habitação e Urbanismo

(REPUBLICADO)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02134.000.024/2022

Recife, 19 de julho de 2022

Ministério Público do Estado de Pernambuco
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Comarca de Jaboatão dos Guararapes
Procedimento nº 02134.000.024/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02134.000.024/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes que esta subscreve, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 caput e 129, III, da Constituição Federal, nos arts. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 12, de 27.12.94, com suas alterações), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal implementar a política de desenvolvimento urbano, como prevê a Constituição Federal em seu art. 182, e que esta tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, atendendo aos princípios de "garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações", bem como ao de "ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a poluição e a degradação ambiental";

CONSIDERANDO que a ocupação de áreas inapropriadas ou legalmente protegidas, a execução de cortes e aterros instáveis para construção de moradias e vias de acesso, a deposição de lixo em encostas, a ausência de sistemas de drenagem de águas pluviais e de esgotamento sanitário, bem como a elevada densidade populacional e a fragilidade das moradias contribuem para a ocorrência de acidentes decorrentes de deslizamentos de encostas;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO que a prevenção dos desastres associados a deslizamentos de encostas deve fazer parte da gestão do território e da política de desenvolvimento urbano, constituindo-se, portanto, em uma atribuição municipal, sem prejuízo da atuação dos demais entes federados no âmbito de suas atribuições;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC e autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 8º do citado diploma legal, aos Municípios compete, dentre outras providências, incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; identificar e mapear as áreas de risco de desastres; promover a fiscalização destas; promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; promover, quando for o caso, intervenções preventivas e evacuação da população das áreas de alto risco ou edificações vulneráveis; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o fenômeno meteorológico ocorrido nos últimos dias na cidade de Jaboatão dos Guararapes – Distúrbio Ondulatório de Leste (DOL) ou Ondas de Leste (OL) – bem como em diversos outros municípios do Estado de Pernambuco, o que provocou altos índices pluviométricos, aumentando sobremaneira a incidência de riscos e a ocorrência de desastres em áreas de morros;

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas registradas nos últimos dias na cidade de Jaboatão dos Guararapes, bem acima da média, provocaram alagamentos, inundações, deslizamento e desabamentos de barreiras e encostas, ocasionando desastres, danos humanos, ambientais e materiais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, que tal cenário provoca o desalojamento e desabrigo de inúmeras famílias, bem como afeta a incolumidade física das pessoas, inclusive com a perda de vidas humanas, notadamente nas áreas de morros e encostas, que apresentam maiores riscos de desastres naturais;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria Executiva de Defesa Civil, a responsabilidade pelo desenvolvimento de ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidade, bem como o monitoramento permanente em áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos;

CONSIDERANDO ser atribuição da mesma Secretaria Executiva a realização de vistorias técnicas e de atividades educativas com o fim de orientar a população para práticas seguras, como também promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reconstrutivas para restabelecer a normalidade social;

CONSIDERANDO que o atual cenário exige, dentre outras providências, a identificação das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade de Jaboatão dos Guararapes, o qual se concretiza por meio de cadastramento dos respectivos grupos familiares por parte do Poder Público municipal;

CONSIDERANDO que tal cadastramento se apresenta como instrumento fundamental para subsidiar a Administração Pública municipal quanto às providências a serem adotadas diante da atual situação enfrentada, seja para soluções de curto prazo, com a concessão do benefício do auxílio-moradia, seja no planejamento de ações e medidas voltadas para solução habitacional definitiva;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações realizadas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o cadastramento das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 8.º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar as ações realizadas pelo Poder Público municipal destinadas a promover o cadastramento das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1 – o registro da presente portaria no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM;

2 – a expedição de ofício à Secretaria Executiva de Defesa Civil de Jaboatão dos Guararapes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Relatório circunstanciado acerca das ações realizadas, com o fim de promover o cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade de Jaboatão dos Guararapes, contendo:

a.1) Cadastro das famílias afetadas pelas chuvas que receberam auxílio, pago em parcela única, pelo Município de Jaboatão dos Guararapes;

a.2) Cadastro das famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos na cidade de Jaboatão dos Guararapes, contempladas com a concessão do benefício do auxílio-moradia;

a.3) Informações quanto aos abrigos atualmente existentes no Município de Jaboatão dos Guararapes, especificando os endereços e quantitativo, ainda que aproximado, dos cidadãos que ali se encontram;

b) Informações acerca das ações voltadas para o cadastramento das famílias que moram em áreas de risco, em relação às quais a Secretaria Executiva de Defesa Civil vem constatando/constatou possível necessidade de desocupação/retirada, em virtude de nova classificação do grau de risco existente na área;

3 – a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) informações sobre a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos, bem como de outros itens essenciais para as famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade de Jaboatão dos Guararapes (inclusive com esclarecimentos acerca dos meios e recursos utilizados para atendimento desses cidadãos);

b) informações sobre estudos e bem assim sobre providências porventura já adotadas, com o fim de prover solução de moradia temporária às famílias desabrigadas e desalojadas em face dos últimos fenômenos climáticos ocorridos no período de 25 a 29 de maio, na cidade de Jaboatão dos Guararapes;

4 – a remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

5 – a comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 19 de julho de 2022.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Habitação e Urbanismo

(REPUBLICADO)

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02058.000.146/2022

Recife, 11 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.146/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - Hospital Maria Lucinda submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ n.º 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mppe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES n.º 03/2019 do CSMP.

f) Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos para Equipe Técnica de Contabilidade Ministerial, para exame da documentação apresentada.

Recife, 11 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 01973.000.101/2022

Recife, 11 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.101/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.101/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade social da idosa Neide Jane Nunes dos Santos em decorrência de surto psiquiátrico da filha Cila Juliane Santos Almeida, portadora de esquizofrenia, sem acompanhamento pela rede de saúde mental do Município do Paulista/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 – Cumpra-se o despacho retro.

2 – Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução (RES) n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

Cumpra-se.

Paulista, 11 de julho de 2022.

Joao Paulo Pedrosa Barbosa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02058.000.142/2022

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.142/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FMSA - FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - Hospital Maria Lucinda submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mppe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP;

Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos para análise da Equipe Técnica de Contabilidade Ministerial.

CUMPRASE.

Recife, 08 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 01866.000.176/2022

Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01866.000.176/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01866.000.176/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhamento do cumprimento da Recomendação nº 02/2019, efetivação do direito ao acesso e permanência na escola

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE CARUARU - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E GESTORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 09 de janeiro de 2020, com o fito de acompanhamento e fiscalização da Recomendação 02/2019, voltada à Secretaria de Educação (SEDUC) e aos gestores das escolas municipais, para que se abstenham de excluir os alunos infrequentes, bem como para que os acolham quando do retorno à escola, informando-os do direito de permanecer na escola, dentre outras providências, voltadas ao acesso e permanência no ambiente escolar;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 01/2020, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.176/2022.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, ainda, os autos do presente PA, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso, que demanda acompanhamento por tempo indeterminado;

Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

E, desde já, DETERMINA:

I – Com o fim de atualizar o contexto fático, deliberar sobre os alunos sem vagas nas escolas em face de lista atualizada do setor de pedagogia ministerial, e verificar o suposto desatendimento às requisições do Conselho Tutelar, agendo reunião institucional para 28.07.2022 (quinta-feira), às 10h, com a notificação da SEDUC e de representantes dos Conselhos Tutelares I, II e III. Expedientes necessários;

II – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

III - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpra-se.

Caruaru, 22 de julho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 01973.000.077/2022

Recife, 21 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.077/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.077/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: CAPSi notícia falta de acompanhamento de saúde para o adolescente A. G. M. M.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes pendentes.

Paulista, 21 de junho de 2022.

Mirela Maria Iglésias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02058.000.138/2022

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.138/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradora em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

autos para Equipe Técnica de Contabilidade Ministerial.

CUMPRE-SE.

Recife, 08 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento nº 02058.000.140/2022

Recife, 8 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02058.000.140/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;
CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - PFMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Sub-procuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos para a Equipe Técnica de Contabilidade Ministerial.

Recife, 08 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01866.000.162/2022

Recife, 2 de junho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01866.000.162/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01866.000.162/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidades na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado e registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes, em 15 junho de 2018, com o fito de apurar irregularidades na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato.

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Inquérito Civil Nº 010/2019, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 01866.000.162/2022

Considerando, ainda, os autos do presente IC, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas à resolutividade do caso; Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foi sanada, com a devida regularidade, as possíveis irregularidades na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato em Caruaru /PE, através da juntada de relatórios que comprobatórios pelas entidades responsáveis. Ante o exposto, RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, MIGRAR PARA O SISTEMA SIM, o presente INQUÉRITO CIVIL; e Desde já, DETERMINA:

I – Oficie-se à Gerência Regional de Educação – Agreste Centro Norte e a Secretaria de Educação - SEDUC, com cópia do Nota Técnica nº 028/2020 (fl. 65 dos autos físicos), para que apresente informações atualizadas acerca da solução das irregularidades apresentadas na estrutura física da Escola em Referência do Ensino Médio Maria Auxiliadora Liberato, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

II – Oficie-se à Direção da Escola em Referência do ensino médio Maria Auxiliadora Liberato, com cópia do Nota Técnica nº 028/2020 (fl. 65 dos autos físicos), para que atualize a solução das irregularidades apresentadas na estrutura física da instituição, bem como outras informações consideradas relevantes, com envio de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias;

III – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 02 de junho de 2022.

OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA
Promotor de Justiça em Exercício Simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02058.000.154/2022

Recife, 16 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.154/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao

Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas da filial do Hospital Eduardo Campos da Pessoa Idosa (HECPI), relativa ao exercício do ano de 2021, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2021 foi prestada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos <subadm.doe@mpe.mp.br>, preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9º da RES nº. 03/2019 do CSMP.

f) Cumprida as diligências acima determinadas, ENCAMINHE-SE os autos ao setor de contabilidade deste Ministério Público para análise e emissão de Parecer Técnico

Recife, 16 de julho de 2022.

Regina Coeli Lucena Herbaud,
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO

Recife, 22 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA

Procedimento nº 01721.000.021/2022 — Notícia de Fato

ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01721.000.021/2022

ARQUIVAMENTO NOTÍCIA DE FATO Nº 01721.000.021.2022

Trata-se de Notícia de Fato instaurada com fulcro no pedido de providência oriundo do Conselho Tutelar do Município de Toritama, o qual narra que os incapazes Renato Felipe Santos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rafaela Maria Santos Melo, foram abandonados pela genitora, quem detinha a guarda.

Com efeito, em síntese Conselho Tutelar narra que, "No dia 26 de maio de 2022, em atendimento a solicitação da tia materna dos menores, a Sra. Simone Maria dos Santos, diligenciaram até a residência da notificante, onde as crianças estavam sob sua guarda. Questionada acerca dos fatos, a Sra. Simone Maria, irmã da genitora dos menores, informou que a genitora das crianças é alcoólatra, que encontrava-se bebendo, abandonando as crianças. Munido destas informações o Conselho Tutelar deslocou-se até o local onde a genitora dos infantes encontrava-se, constatando a veracidade das informações, no local depararam-se com a Sra. Maria Aparecida dos Santos alcoolizada". Ciente destes fatos e com fulcro no pedido de providência do Conselho Tutelar de Toritama, este Parquet ajuizou Ação De Suspensão Do Poder Familiar, C/C,

Regulamentação De Guarda E Aplicação De Medida Protetiva, C/C, Tutela De Urgência Satisfativa, registrada sob nº 0000976-96.2022.8.17.3490.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos, face a judicialização da questão objeto dos autos, bem como a obtenção do provimento jurisdicional pleitado na seara judicial.

Inicialmente, insta destacar que os fatos remetem-se a situação de vulnerabilidade que se encontravam as infantes Renata Maria dos Santos e Rafaela Maria Santos Melo, face a ausência de cuidados dos genitores.

O Conselho Tutelar do Município de Toritama encaminhou pedido de providência a esta Promotoria de Justiça, relatando a situação de vulnerabilidade dos infantes supramencionados, face a negligência da genitora, porquanto esta é alcoólatra.

Ciente destes fatos e com fulcro no pedido de providência do Conselho Tutelar de Toritama, este Parquet ajuizou Ação De Suspensão Do Poder Familiar, C/C, Regulamentação De Guarda E Aplicação De Medida Protetiva, C/C, Tutela De Urgência Satisfativa, registrada sob nº 0000976-96.2022.8.17.3490.

Insta frisar que, este Parquet obteve o provimento jurisdicional buscado na ação outra ajuizada, conforme trecho da decisão exarada pelo Juízo desta Comarca e anexada aos autos, vejamos:

"Nos termos do artigo 157 do ECA, defiro o pedido liminar, para determinar a suspensão do poder familiar de Maria Aparecida dos Santos e Rafael Antônio dos Santos Melo, em relação aos filhos Renato Felipe Santos, Renata Maria dos Santos e Rafaela Maria Santos Melo, bem como para conceder a tutela provisória das crianças ao avô paterno, o Sr. José Antônio de Melo, nos termos do artigo 1.728 do Código Civil, até ulterior deliberação desde juízo."

Assim, face a judicialização da questão objeto dos autos, a qual obteve o provimento jurisdicional pretendido por este Parquet, bem como por não enxergar quaisquer outros elementos que ensejem a manutenção dos presentes autos, decido pelo arquivamento.

Portanto, face a consecução do objeto dos autos, a saber, judicialização da presente demanda, e por não enxergar quaisquer outros direitos ou interesses transindividuais a serem tutelados por este procedimento, este Promotor de Justiça PROMOVE O ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Toritama, 22 de julho de 2022.

Vinicius Costa E Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01622.000.033/2021 — Procedimento Preparatório
ARQUIVAMENTO
Procedimento Preparatório 01622.000.033/2021
ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N°

01622.000.033/2021

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apuração de falta de medicamento, no sistema Municipal de Saúde, para tratamento de pneumonia.

Com efeito, em síntese o representante narra que "Compareceu nesta Promotoria de Justiça a Sra. Mauriceia Santana de Lima, passando a narrar que, Laura Lima Chaves, sua filha, foi diagnosticada com pneumonia, e após atendimento na rede municipal de saúde foi exarado receituário médico para tratamento da patologia (receituário médico em anexo). Ademais, a representante informa que ao procurar os PSFs, Policlínica e Secretaria de Saúde do Município para requerer a concessão dos medicamentos constantes no receituário médico, foi informada que os medicamentos não quedavam-se disponíveis para retirada".

Instada a se manifestar, a Prefeitura Municipal de Toritama esclareceu que a rede municipal de saúde dispõe de todos os medicamentos para tratamento de pneumonia. Ademais, no que se refere aos termos da representação, pontuou que não foi possível concluir qual medicamento foi prescrito para paciente, bem como não conseguiram identificar a unidade de saúde que a representante procurou para pleitear os medicamentos. Assim, a Secretaria requereu o endereço e contato telefônico da

requerente para que a equipe da Secretaria de Saúde, realize, de imediato, visita domiciliar para ciência e acompanhamento do caso em tela.

Conforme solicitado pela Secretaria de Saúde Municipal, esta Promotoria de Justiça encaminhou cópia integral dos dados cadastrais da representante.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento dos presentes autos.

Trata-se de demanda referente a saúde. A representante informou que, ao procurar as unidades de saúde municipais, não obteve êxito no recebimento dos medicamentos destinados ao tratamento da sua filha. A Secretaria de Saúde Municipal foi instada pela Promotoria de Justiça. Em sua manifestação informou que dispõe de todos os medicamentos destinados ao tratamento da patologia informada na representação, bem como informou que não possível identificar qual medicamento foi prescrito para o tratamento. Pontuou, outrossim, que não foi possível identificar em qual unidade de saúde a representante recebeu a negativa pronunciada, solicitando cópia dos dados cadastrais da representante, para encaminhamento de uma Equipe de Saúde da Família para acompanhamento do caso em tela.

Esta Promotoria de Justiça, então, encaminhou cópia integral dos dados cadastrais da representante para a Secretaria de Saúde Municipal, e o caso passou a ser tutelado administrativamente pela própria Secretaria de Saúde Municipal.

Pelo exposto, este Parquet não vislumbra qualquer irregularidade ou ilicitude apta a mover medida extrajudicial ou judicial mais grave, em especial, face a abertura de procedimento administrativo no âmbito da Secretaria de Saúde, para tutela dos direitos objeto dos autos.

Portanto, com fulcro no art. 33, da Resolução nº 003/2019 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Toritama, 22 de julho de 2022.

Vinicius Costa E Silva,
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA
Procedimento nº 01721.000.037/2021 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC ARQUIVAMENTO
Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC
01721.000.037/2021
ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N°
01721.000.037.2021
Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acompanhamento das medidas e atos administrativos necessários ao cumprimento do TAC celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público de Pernambuco, o qual fixou parâmetros específicos para reabertura do Matadouro Municipal.

Assim, em breve síntese, o maior escopo deste Procedimento Administrativo é fiscalizar o cumprimento dos termos acordados no TAC celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério Público de Pernambuco.

Neste diapasão, cumpre lembrar que, em 06 de janeiro de 2018 foi instaurado por esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº 002/2017, o qual tinha como pretensão apurar as irregularidades do Matadouro Municipal de Toritama.

Pois bem. Após diversas diligências Ministeriais, demonstrou-se imperiosa a necessidade da interdição do matadouro municipal, em razão da ausência de condições mínimas de funcionamento.

Realizou-se, então, diversas reuniões com o Prefeito Municipal de Toritama e o Secretário do Meio Ambiente, para as tratativas do fechamento e reforma do referido equipamento público.

Tais diligências restaram infrutíferas, com a assinatura, pelo Prefeito Municipal de Toritama de Termo de Ajustamento de Conduta, para o fechamento e reforma de Matadouro Municipal, motivo pelo qual foi arquivado o IC nº 002/2017 e instaurado o presente Procedimento Administrativo.

Neste momento, é de se destacar que, de fato, houve o fechamento do referido matadouro, estando superada fase dos processos administrativos para viabilizar a reforma e reabertura do equipamento público, com as obras já em curso,

Juntou-se aos autos, cópia integral do Inquérito Civil nº 002/2017.

A Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura manifestou-se nos autos, anexando termo compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de Toritama e a Prefeitura Municipal de Caruaru, o qual tinha como intuito estabelecer a parceria para o abate do gado deste município, no matadouro municipal de Caruaru.

Instada a manifestar-se, a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura em resposta no ofício Ministerial nº 082/2018, esclareceu que o Projeto de Requalificação do Matadouro Municipal foi concebido em todas suas etapas, restando pendente o Procedimento Licitatório para execução da obra.

A Prefeitura Municipal de Toritama, manifestou-se nos autos esclarecendo as ações até este momento desenvolvidas, visando cumprir os termos estabelecidos no TAC. Ademais, requereu a dilação de prazo para conclusão das obras no equipamento público.

Este Parquet concedeu a dilação de prazo do TAC, aditando, através deste, o Termo de Ajustamento de Conduta outrora celebrado, por mais um ano, sendo o prazo prorrogado até o de 2021.

Em resposta ao ofício Ministerial, a Prefeitura Municipal passou a esclarecer que, neste momento a Municipalidade entende que não é viável a realização das obras de requalificação do Matadouro Municipal. Diante da ausência de cumprimento dos termos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta, este Parquet ajuizou Ação Civil Pública Para Execução Das Cláusulas Constantes No Termo De Ajustamento De Conduta, Em Face Do Município De Toritama, sob o nº 000925-85.2022.8.17.3490.

É a síntese do necessário.

É o caso do arquivamento do presente Procedimento Administrativo porquanto o Ministério Público, através desta Promotoria de Justiça, judicializou o objeto dos autos, em Ação Civil Pública registrada sob o nº nº 000925-85.2022.8.17.3490.

Com efeito, diante do descumprimento integral dos termos estabelecidos no TAC outrora firmado entre as partes, entendeu este Parquet como medida adequada o ajuizamento da Ação Civil Pública Para Execução Das Cláusulas Constantes No Termo De Ajustamento De Conduta, Em Face Do Município De Toritama, sob o nº 000925-85.2022.8.17.3490. Diante da judicialização do objeto dos autos, inexistente razão para manutenção do presente Procedimento Administrativo.

Por todo o exposto, e com fulcro no art. 33 da Resolução nº 03/2019 do CNMP PE, determino O ARQUIVAMENTO dos

presentes autos.

Toritama, 22 de julho de 2022.

Vinicius Costa E Silva,
Promotor de Justiça.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3º PJ CABO DE SANTO AGOSTINHO

Recife, 19 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República; art. 25, IV, alínea "a" da Lei nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem arrecadadas mais informações para a solução do presente caso;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, com o objetivo de acompanhar as medidas decorrentes do processo administrativo exarado em desfavor do Renato Soares de Lima, atuado em decorrência do fato denunciado, objeto do presente procedimento. Para tanto, cumpra-se:

- 1) Encaminhe-se cópia da presente portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2) Informe-se a CGMP acerca da instauração do presente procedimento;
- 3) Oficie-se a Superintendência de Controle Urbano para que, no prazo de 15 dias, apresente informações atualizadas.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho,

19 de julho de 2022.

Bruno Melquiades Dias Pereira,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente ao complemento da primeira quinzena do mês de Julho de 2022

Recife, 22 de julho de 2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 21 de julho de 2022.

Subprocuradoria Ministerial em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Valdir Barbosa Júnior

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao complemento da primeira quinzena do mês de Julho de 2022. Contratos, Convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 61, da lei federal nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CONTRATOS

Contrato MP nº 025/2022. Objeto: Aquisição de materiais de consumo, de forma parcelada de ÁLCOOL 70%. Contratada:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçati



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INJEMEDIC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 28.145.496/0001-00. Valor: O Valor do Contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368-Sub-Ação: 000- Fonte de Recurso: 0101 - Elementos de Despesa: 339030- Nota de Empenho: 2022NE000710. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura. Recife, 06 de junho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 039/2022. Objeto: Contratação de fornecimento e instalação de poste para subestação aérea no PJ OLINDA/PE. Contratada: SLA PROJETOS E OBRAS LTDA EPP. CNPJ: 13.252.072/0001-78. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais). Dotação Orçamentária: Ação 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101 - Elemento de Despesa: 449051 - Nota de Empenho: 2022NE000899. Vigência: Será de 1 (um) ano, a contar da assinatura. Recife, 13 de junho de 2022. Valdir Barbosa Júnior.

Contrato MP nº 060/2022. Objeto: REFORMA da SEDE da Promotoria de Justiça de Caruaru. Contratada: ARAÚJO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EDIFÍCIOS EIRELI. CNPJ: 35.332.552/0001-81. Valor: O valor do Contrato é de R\$ 2.020.850,90 (Dois milhões, vinte mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recurso: 0101000000 - Elemento de Despesa: 339039 - Nota de Empenho: 2022NE001168. Vigência: Será de 18 (dezoito) meses, a contar da data da assinatura. Recife, 20 de julho de 2022. Paulo Augusto de Freitas Oliveira.

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº Relatório de atividades mensal REF. JUNHO 2022 Recife, 22 de julho de 2022

Ministério Público de Pernambuco

Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JUNHO 2022

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça



Assinado de forma
digital por
Procuradoria Geral de
Justiça
Dados: 2022.07.22
20:07:02 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Mária Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.861/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Janaína Do Sacramento Bezerra	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

E-mail: plantaio13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.07.2022	Domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
188.806-4	José Edson de Albu- querque Filho	Analista Ministerial – Área Informática	Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	PARCIAL 03 DIAS

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
188.946-0	Manuela Cicco do Nas- cimento	Técnico Ministerial - Área Informática	Divisão Ministerial de Governança de Dados e Arquitetura	PARCIAL 03 DIAS

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.482-0	Gabriela Cavalcanti da Silva To- bler	Analista Ministerial – Área Jurídica	20ª Promotoria de Jus- tiça Criminal da Capi- tal	Integral

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.351-9	Marina de Lucena Ferrei- ra	Assessor de Mem- bro	3ª Promotoria de Justi- ça de Jaboatão dos Guararapes	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.278-4	Carina Lima Barros	Assessor de Membro	3ª Promotoria de Justi- ça Cível da Capital	Parcial 02 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.725-0	Crisdaianne Palitot de Queiroz Figueirêdo	Técnico Ministerial - Área Administrativa	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana	Parcial 03 dias

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.071-9	Rodrigo Ferraz de Cas- tro Remígio	Analista Ministerial – Área Jurídica	Subprocuradoria- Geral de Justiça em Assuntos Institucio- nais	Integral

Matricula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
189.531-1	Dilson de Souza Santos Filho	Analista Ministerial – Área Jurídica	4ª Promotoria de Justiça de Arcover- de	Parcial 03 dias

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS****Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	Bruno Galdino da Silva Nádia Maria Barbosa Cavalcanti

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Nádia Maria Barbosa Cavalcanti

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Rita Jackeline de Brito
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Rita Jackeline de Brito

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
23.07.22	sábado	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Rita Jackeline de Brito
24.07.22	domingo	13:00 h às 17:00 h	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Rita Jackeline de Brito

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
26.07.22	Terça	13:00 hs às 17:00 hs	Gravatá	Deborah Serodio Almeida Mesel

Ministério Público de Pernambuco
Central de Inquéritos de Garanhuns

Relatório de atividades mensal

REF. JUNHO 2022

Promotor de Justiça	MAIO	JUNHO			Saldo	Observações
	Saldo	Distribuídos	Recebidos	Devolvidos		
Ana Cristina Barbosa Taffarel	0	0	0	0	0	Licença médica
Carlos Henrique Tavares Almeida	22	65	65	42	24	
Romualdo Siqueira França	153	73	73	53	173	
TOTAL	175	138	138	95	197	

ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Promotor de Justiça